



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 048/2015

SÚMULA: "INSTITUEM O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS ALUNOS FORMANDOS, EQUIPES DE FUTEBOL E PRODUTORES RURAIS CEDENDO UM VEÍCULO ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, o Programa Municipal de Incentivo e apoio aos Alunos Formandos, Equipes de Futebol ativas e aos Produtores Rurais, cedendo um veículo ônibus para suas viagens que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos Alunos Formandos, Equipes Futebol e Produtores Rurais do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um veículo ônibus aos alunos formandos, as Equipes de Futebol ativas e aos Produtores Rurais em suas viagens.

Art. 3º - Fica na responsabilidade dos Alunos Formandos, Equipes de Futebol e Produtores Rurais o pagamento de motoristas e combustíveis.

I – Os pagamentos dos combustíveis devem ser efetuados através de documentos de arrecadação do município – DAM.

a) O documento de arrecadação DAM deve ser recolhido 02 (dois) dias antes da realização de qualquer viagem.

I – O ônibus cedido aos Alunos Formandos servirá para as viagens de final de ano como acontece frequentemente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

II – O ônibus cedido as Equipes de Futebol visa transportar os atletas dentro do limite do município, bem como, em outros municípios para participarem dos campeonatos regionais, intermunicipais e amistosos.

a) Em se tratando da Equipe Oficial do Santanense fica isenta de todas as despesas e taxas municipais.

IV – O ônibus cedido aos Produtores Rurais servirá para participarem de encontros agropecuários, feiras, cursos, treinamento etc...

Art. 4º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 5º. Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de requerimento.

Art. 6º. Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal